

**MUNICÍPIO DO SEIXAL****Regulamento n.º 227/2020**

*Sumário:* Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal — alteração .

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de maio de 2019 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2019, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do art. 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva das alterações ao Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal.

**Alteração ao Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal**

## Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, veio definir o regime relativo aos transportes de Aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi, cometendo às Câmaras Municipais competências nesta matéria, designadamente para o licenciamento dos veículos e para regulamentação das disposições legais.

O Primeiro “Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal”, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 08 de julho de 2005, tendo sido posteriormente introduzidas alterações ao artigo 21.º

Considerando a necessidade de adaptar o “Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal”, às sucessivas alterações do Decreto-Lei n.º 251/98, a presente alteração tem igualmente como objetivos:

Sistematizar e consolidar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos à atividade dos Táxis;

Melhorar a sistematização e coerência das normas do Regulamento.

Assim, nos termos da alínea *K*), do n.º 1, do art. 33.º conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do art. 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de alteração ao Regulamento, já submetida a discussão pública, em versão definitiva, nos termos dos artigos 99.º e 135.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente procede à terceira alteração ao “Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2005.



Artigo 2.º

**Artigo alterado**

O Artigo 21.º do Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

**Critérios de classificação final**

A classificação dos concorrentes será efetuada segundo os critérios que a seguir se enunciam, por ordem decrescente de importância:

- a) Localização da residência ou sede social do concorrente;
- b) O concorrente nunca ter sido contemplado em concursos anteriores;
- c) O concorrente não ser detentor de licença, ou em caso de igualdade, o que detiver menor número de licenças;
- d) Número de anos de atividade no setor devidamente comprovado mediante certidão emitida pela Administração fiscal relativa ao início de atividade.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi no Município do Seixal, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

20/02/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

313052764